

MENSAGEM Nº 004/2018, de 05 de março de 2018.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES

Ao: Exmº. Senhor Edmar Brum da Fonseca

Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, pelo qual proponho a correção dos vencimentos dos Servidores Municipais, em 1.81% (um virgula oitenta e um por cento) independente de categoria ou classe, sendo este o mesmo percentual utilizado pelo Presidente da República para o reajuste do salário mínimo no Decreto nº 9255/2017.

Como é sabido, o projeto apresentado é de grande relevância para os servidores públicos municipais, sendo que o Município tem que melhorar os salários de seus servidores que tanto lutam para o progresso deste Município.

Diante disto, só posso desejar que este Projeto seja um passo entre muitos outros, ainda maiores, na caminhada desta Administração, levando e elevando com dignidade a bandeira pública.

Tendo em vista o caráter social do presente projeto, espero contar com a especial atenção dos Nobres Edis e a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista a necessidade de um aumento para os nossos servidores.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, e a seus ilustres pares, as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Paulo Márcio Leite Ribeiro Prefeito Municipal

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: pmadn@uol.com.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80



PROJETO DE LEI Nº 3, de 05 DE MARÇO DE 2018.

Concede correção salarial dos Servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal do Município de Água Doce do Norte, ES, a partir de 1° de janeiro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Água Doce do Norte, ES, autorizado a corrigir os vencimentos dos Servidores Municipais, em 1,81% (um virgula oitenta e um cento) independente de categoria ou classe.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° (primeiro) de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de março de 2018.

Paulo Márcio Leite Ribeiro Prefeito Municipal